

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0030/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Jaguaruana e Localidade de Saquinho
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0042/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/042/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Sede de Jaguaruana Captação 4.1. Quadro de comando: Área com pintura e identificação deterioradas e proliferação de vegetação; 4.2. Flutuante: Presenças de macrófitas junto ao flutuante; ETA 4.3. Pátio: Caixas de proteção e inspeção com acúmulo de água ou deterioradas; 4.4. Floco decantador: Pintura deteriorada; vazamento; grade de proteção das plataformas deteriorada; proliferação de vegetação; 4.5. Filtros: Todos os filtros estão com pinturas e identificações deterioradas; F-01, F-02 e F-03 com rachaduras/fissuras e vazamentos, tampas de inspeção abertas e oxidadas, tubulações e registros em processo de corrosão; 4.6. Reservatórios: RAP-01 com pintura e chaminé da entrada de inspeção deterioradas e vazamento; RAP-02 com pintura deteriorada; 4.7. Laboratório e Casa de Química: Bases dos tanque de polímero precárias e em processo de corrosão / oxidação; ausência de lâmpada; paredes com sujidades; 4.8. REL-01: Tampa de abertura de inspeção aberta e danificada; escada de acesso e grade de proteção da cobertura em processo de oxidação; 4.9. Booster EERD-02: Vão de acesso danificado e portão de ferro retirado; 4.10. Unidades Desativadas: Na inspeção de campo, restou comprovado que os reservatórios apoiados RAP-04 e RAP-05, a estação elevatória EERD-01, todos os poços subterrâneos e o poço amazonas encontram-se desativados e fora de operação. Embora o croqui do sistema não indique claramente a situação dessas unidades, a inspeção de campo constatou que as instalações apresentam sinais de abandono. Verificou-se que não foram integralmente desmontadas e permanecem em condições precárias de conservação e manutenção,

Constatações:	evidenciadas, entre outros aspectos, pelo crescimento de vegetação, pela ausência de isolamento perimetral, pela permanência de equipamentos e tubulações remanescentes e pela existência de poços sem tamponamento adequado. Adicionalmente, não foi evidenciada a existência de plano formal de desmobilização nem a realização da correspondente baixa patrimonial dos ativos. Essa situação pode acarretar riscos ambientais, patrimoniais e de segurança, especialmente em razão da permanência de estruturas, equipamentos e instalações sem utilização e sem adequada gestão. 4.11. RAP-03: unidade em operação, embora conste como desativada no croqui. Restrições físicas e legais de acesso impediram a inspeção técnica mais acurada da infraestrutura, pois a responsabilidade operacional e patrimonial da estrutura é do SISAR, segundo informado pela equipe técnica da CAGECE. Contudo, não foi apresentada comprovação documental assertiva que ateste a efetiva transferência de titularidade ou devida baixa patrimonial no acervo da CAGECE, inviabilizando a verificação do cumprimento das obrigações regulatórias. Localidade de Saquinho 4.12. Booster EERD-03: Quadro de comando em processo de corrosão / oxidação; 4.13. Caixa de descarga: Tampa danificada
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de

Constatações:

Fundamento Legal:	distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____